



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto sensu* EM

GESTÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

1. DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

1.1. O curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica, ministrado no nível de Mestrado Profissional, tem por objetivo a formação de recursos humanos em Ciência e Tecnologia na área de Produção, Qualidade e Inovação na Indústria Farmacêutica.

1.2. O Mestrado Profissional tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico-científico, assim como o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas operacionais e desenvolver processos, produtos e metodologias em áreas específicas.

1.3. O Mestrado Profissional em Farmanguinhos está inserido na área de Farmácia no Programa de Pós-Graduação em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica, com orientadores credenciados pela Comissão de Pós-Graduação e localizados em linhas de pesquisa reconhecidas por Farmanguinhos; com exigência de disciplinas comuns, prevendo um currículo mínimo geral para todos os alunos, visando a compreensão da abrangência da área da gestão, pesquisa e desenvolvimento na indústria farmacêutica.

1.4. O curso em nível de Mestrado envolverá a preparação obrigatória de dissertação que deverá demonstrar capacidade de domínio e sistematização do tema e da metodologia científica adotada.

1.5. Os serviços de coordenação e gestão do curso de pós-graduação serão prestados por uma Secretaria Acadêmica, que seguirá as normas estabelecidas para toda a Pós-Graduação da FIOCRUZ e os regimentos de ensino dos cursos da Unidade. Responderá, também, pelos procedimentos, atividades e solicitações que lhe forem feitas pela Coordenação Geral de Pós-Graduação, pelos órgãos de regulação e fomento e pelos docentes e alunos.

□ □

1.6. O diploma de Mestrado Profissional em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica terá a designação de Mestre em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica.

1.7. Outras unidades da Fiocruz poderão atuar como colaboradoras do curso de Pós-Graduação em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica.

1.8. Através de um acordo bilateral, poderão ser vinculados à Pós-Graduação em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica, laboratórios ou departamentos pertencentes a Instituições de Ensino e Pesquisa nacionais ou estrangeiros.

2. DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

2.1. Os conteúdos do curso de Mestrado Profissional poderão ser disponibilizados sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupos, trabalhos práticos, de investigação ou outros procedimentos didáticos próprios de cada área, inclusive treinamento em serviço.

2.2. O curso de Mestrado Profissional deverá oferecer disciplinas e exigir conteúdos indispensáveis para a configuração do campo de conhecimento a serem cumpridos pelos alunos.

2.3. Nas disciplinas ministradas, no curso de Mestrado Profissional, será exigido do aluno um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

3. DA COORDENAÇÃO DO CURSO

3.1. A Coordenação do curso de Mestrado Profissional em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica será exercida por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) presidida pelo Coordenador, atendidas as seguintes condições:

- a) participação de um número mínimo de 3 (três) docentes portadores de título de Doutor ou grau equivalente, oriundos de diferentes linhas de pesquisas, além do Vice-Coordenador.
- b) participação de pelo menos um discente do curso de Mestrado de Profissional.

□ □

3.2. O Coordenador do curso terá mandato de 36 (trinta e seis) meses e será eleito em reunião do corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* de Farmanguinhos.

3.2.1 Tal reunião deverá ser convocada com no mínimo uma semana de antecedência à sua execução e a votação terá valor com maioria simples dos votos, considerando qualquer quorum após 30 (trinta) minutos do início da reunião.

3.2.2 Terão direito a voto apenas os docentes permanentes do Programa, sendo estes também os únicos elegíveis. Ou seja, os docentes colaboradores e/ou visitantes não terão direito nem a candidatura nem a voto no pleito de eleição de novos coordenadores.

3.2.3 A eleição do Vice-Coordenador seguirá os mesmos critérios estabelecidos para a eleição do Coordenador.

3.2.4 Os nomes de Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser referendados pela Direção da Unidade, em portaria interna a ser publicada.

3.3. A Comissão de Pós-graduação terá mandato de 36 (trinta e seis) meses.

3.4. A Comissão de Pós-graduação terá poder deliberativo, cabendo o recurso de seus atos ao Conselho Deliberativo de Farmanguinhos apenas quando fora do âmbito do Ensino.

3.5. A eleição dos representantes docentes será realizada com todos os docentes, enquanto que a eleição do representante discente realizar-se-á com todos os discentes do curso de Mestrado Profissional. O representante discente terá mandato de 24 meses e durante as reuniões terá direito a voz e voto.

3.6. Ao Coordenador do curso de Mestrado Profissional em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica compete:

- a) participar da Câmara Técnica de Ensino de Farmanguinhos e Fiocruz.
- b) convocar, periodicamente, as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e presidí-las.
- c) coordenar a execução do curso de Mestrado Profissional, de acordo com as deliberações da CPG.
- d) remeter à Comissão de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso.

-
-
- e) enviar à Secretaria Acadêmica de Farmanguinhos, nos prazos previstos, calendários das atividades escolares de cada ano e demais informações, bem como registro da vida acadêmica dos pós-graduandos.

3.7. A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica terá poder deliberativo nas seguintes atribuições:

- a) Decidir questões relativas a matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como a representação e recursos que lhe forem dirigidos, e estabelecer critérios para admissão no curso.
- b) Credenciar, mediante análise de *Curriculum vitae*, os professores/pesquisadores que integrarão o corpo docente e dos orientadores do curso utilizando-se, quando necessário, de consultores externos à área de concentração ou à Instituição.
- c) Recredenciar os orientadores a cada quatro anos segundo as normas de credenciamento e credenciamento vigente.
- d) Aprovar a Comissão Examinadora das dissertações proposta pelos orientadores através do *Curriculum vitae*.
- e) Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica de sua dissertação.
- f) Acompanhar o desenvolvimento do currículo do curso, assegurando que as disciplinas sejam ministradas periodicamente, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.
- g) Propor ao Conselho Deliberativo e ao Diretor da Unidade respectivas medidas necessárias ao bom andamento do curso.
- h) Convocar, por decisão da maioria de seus membros, reuniões extraordinárias da Comissão de Pós-graduação e do corpo de docentes.
- i) Orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes.
- j) Fixar diretrizes dos conteúdos programáticos e recomendar modificações aos responsáveis das disciplinas.
- k) Acompanhar e avaliar as atividades do programa em articulação com a Diretoria de Farmanguinhos.

-
-
- l) Estabelecer as normas do curso de Mestrado Profissional ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Ensino da FIOCRUZ.
- m) Representar o órgão competente no caso de infração disciplinar.
- n) Aprovar o catálogo (programa) do curso, contendo as linhas de pesquisa e as ementas das disciplinas; e colaborar com a Câmara Técnica de Ensino na confecção do Catálogo Geral dos Cursos da FIOCRUZ.

4. DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

4.1. O corpo docente e de orientadores do curso de Mestrado Profissional em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica poderá ser formado por servidores de Farmanguinhos e da FIOCRUZ. Contará também com professores-pesquisadores convidados de Universidades Brasileiras e dos Laboratórios Associados de Universidades e Instituições de pesquisa no exterior, quando isso se fizer necessário para garantir o grau de excelência da formação.

4.2. Os orientadores do curso de Mestrado Profissional deverão ter a titulação de Doutor ou equivalente.

4.3. O corpo docente do curso de Mestrado Profissional é composto por 3 (três) categorias:

a) Docentes Permanentes: integram esta categoria os docentes enquadrados pelo programa e que atendam os seguintes pré-requisitos:

a.1 – desenvolvam atividades de ensino no curso de Mestrado Profissional como professor responsável por disciplina (Professor Coordenador de Disciplina).

a.2 – participem de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa do programa.

a.3 – tenham vínculo funcional com a FIOCRUZ.

a.4 – mantenham regime de dedicação integral com a FIOCRUZ – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho -, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, de acordo com os critérios estabelecidos pela CPG e da área de avaliação da CAPES.

□

a.5 – a critério da CPG, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido no item a.1 devido à não-programação de disciplina sob responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos fixados, do item a.2 ao item a.4.

□

a.6 – poderá ainda ser enquadrado como docente permanente aquele que for julgado pela CPG como de relevância para o curso, sendo este pesquisador reconhecido e de elevada produtividade, além de preencher uma carência específica do Programa não atendida pelo corpo interno de Farmanguinhos.

b) Docentes Visitantes: integram esta categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e/ou em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no curso, permitindo-se que atuem como orientadores desde que vinculados a outro docente permanente do Programa. Enquadram-se como visitantes os docentes que tenham sua atuação no curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

c) Docentes Colaboradores: integram esta categoria os demais membros do corpo docente do curso que participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, nas linhas de pesquisa do curso ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos do curso, cumpridas as exigências de credenciamento.

4.4. Em circunstâncias excepcionais, a juízo da CPG, poderão ser admitidos como docentes, profissionais que possuam qualificação por sua experiência e conhecimento especializados, comprovados através de *curriculum vitae* e credenciados na CPG para tal fim.

4.4.1 Como docente permanente: deverá possuir bolsa de produtividade do CNPq.

4.4.2 Como docente colaborador: deverá possuir o título de Doutor.

4.5. A juízo da CPG, docentes e pesquisadores não-vinculados ao curso e pertencentes a outras instituições poderão ser admitidos como orientadores externos para projetos determinados e, para isso, serão credenciados pela CPG.

4.6. O credenciamento de docente orientador externo, em qualquer caso, terá validade por um período não superior a 2 (dois) anos, findo o qual deverá ser reconhecido pela CPG segundo as normas de credenciamento e reconhecido vigente.

□ □
4.7. Compete ao orientador:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente.
- b) dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de dissertação/tese.
- c) escolher, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando e para atender às necessidades de sua formação, um segundo orientador, pertencente ou não aos quadros de Farmanguinhos ou da FIOCRUZ, de acordo com este Regimento.

5. DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO CURSO

5.1. O número de vagas para o curso de Mestrado Profissional em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) capacidade de orientação comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo, atendido o item 4.8.
- b) fluxo de entrada e saída de alunos.
- c) programas e projetos de pesquisa existentes na área de concentração do curso.
- d) capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

6. DA ADMISSÃO AO CURSO

6.1. Podem candidatar-se a ingressar no curso de Mestrado Profissional em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica, portadores de diploma de nível superior devidamente reconhecidos e registrados nos órgãos competentes e atuantes na área de gestão, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico na indústria farmacêutica.

6.2. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica realizar-se-á através de processo de seleção, que constará no Edital/Manual de seleção do respectivo ano.

□ □

7. DA MATRÍCULA

7.1. Os candidatos aprovados para o curso de Mestrado Profissional em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica deverão requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas de seu interesse, com a anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da Secretaria Acadêmica, apresentando a seguinte documentação no ato da matrícula:

- a) ficha de inscrição e matrícula.
- b) 1 (um) retrato 3x4 recente.

7.2. Com a concordância do orientador, o pós-graduando poderá solicitar à CPG o trancamento de uma ou mais disciplinas desde que não tenha ultrapassado 20% do total de aulas ministradas, devendo a Secretaria registrar o fato. Passado o período de trancamento de cada disciplina, o aluno que não comparecer será reprovado.

7.3. A CPG poderá conceder, por motivos relevantes, trancamento total de matrícula do curso de Mestrado Profissional por no máximo 6 (seis) meses. O aluno pode totalizar o período de trancamento com base em uma solicitação.

7.4. Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula, através da inscrição em disciplina, por mais de 2 (dois) semestres letivos consecutivos.

7.5. Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

7.6. Poderão ser aceitos como alunos avulsos de uma determinada disciplina estudantes oficialmente matriculados em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* que desejem obter o crédito correspondente, de acordo com as normas da Coordenação de Pós-Graduação.

8. DO REGIME DIDÁTICO

8.1. O Mestrado Profissional terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. O tempo regulamentar para integralização do curso de Mestrado Profissional dependerá da comprovação da frequência e aproveitamento nas disciplinas e conclusão do trabalho de dissertação.

□ □

8.2.1. No Mestrado Profissional, a distribuição da carga horária far-se-á através de disciplinas obrigatórias, eletivas e Seminários Avançados. No curso, o aluno deve cumprir, como exigência mínima, 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades acadêmicas, além de 540 (quinhentas e quarenta) horas pela elaboração da dissertação.

8.2.2. A desistência de disciplina, dentro dos prazos regulamentares, importará em não incluí-la no histórico escolar do estudante.

8.3. O aluno que houver concluído algum crédito em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* (reconhecido pela CAPES) poderá solicitar à CPG a utilização de tal(is) crédito(s) como parte integrante de seu currículo. Esta solicitação deverá ser referendada pelo orientador, justificando o pedido e a CPG deverá deliberar sobre o mesmo. Fica estabelecido que só serão aceitos créditos cursados há no máximo 5 (cinco) anos. Para tal, deverão ser utilizados os formulários padronizados disponíveis na Secretaria do curso. Os créditos serão aceitos de disciplinas cursadas tanto em Programas acadêmicos ou profissionais.

8.3.1. Os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para conclusão do curso, ou seja, 2 (dois) anos. Ultrapassado o prazo previsto, o estudante poderá, ouvido o orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo da CPG, mediante mecanismos adequados.

8.3.2. A revalidação dos créditos das disciplinas cursadas em outras instituições deverá ser solicitada através de formulário padrão devidamente preenchido pelo aluno, acompanhado de documento oficial onde conste o número de créditos, a carga horária, o período do curso, o conceito e/ou a nota obtidos pelo aluno, a ementa e o programa da disciplina que será avaliada pela Comissão de Pós-Graduação de Farmanguinhos.

8.4. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito ao mínimo de 15 (quinze) horas de aula teórica.

8.5. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

CONCEITO	AVALIAÇÃO	FAIXA DE NOTA
A	Excelente	10,0 - 9,0
B	Bom	8,9 - 7,0
C	Regular	6,9 - 6,0
D	Reprovado	Abaixo de 6,0

8.6. Os créditos relativos a cada disciplina serão concedidos ao pós-graduando que lograr, na mesma, conceitos A, B ou C.

□ □

8.7. O aluno que obtiver conceito D duas vezes, ou na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, assim como se obtiver conceito C em mais de três disciplinas, será desligado do Programa.

8.8. Os alunos do Mestrado Profissional deverão apresentar seu projeto de Dissertação na disciplina “Metodologia da Pesquisa Científica”, de acordo com as regras estabelecidas pela coordenação da Disciplina.

8.8.1. O aluno deverá realizar uma apresentação pública do tema relativo ao seu projeto durante a disciplina “Seminários Avançados I”, a ser realizada no segundo semestre do curso. Esta apresentação terá suas regras definidas em manual próprio.

8.8.2. Após a apresentação na disciplina de “Seminários Avançados I”, o aluno deverá fazer uma defesa de seu projeto (exame de qualificação), mais ampla, como parte da disciplina de “Seminários Avançados II”. Tal defesa deverá ocorrer até abril do ano subsequente à matrícula no curso. Da mesma forma, as regras serão estipuladas em manual próprio. Para esta disciplina, não será obrigatória a regra de mínimo de 75% de presença.

8.8.2.1. A indicação dos membros da banca deverá preencher os itens do formulário padrão disponível na secretaria do curso, sendo o mesmo assinado pelo aluno solicitante e pelo orientador; a submissão do pedido de aprovação de banca para a CPG deverá ocorrer em tempo hábil de ser julgado em uma de suas reuniões ordinárias antes do prazo para defesa do aluno.

8.8.2.2. A defesa do projeto será avaliada por uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) membros, sendo que, destes, pelo menos 1 (um) deverá ser interno do Programa; os outros dois membros poderão ser externos ao curso, de acordo com indicação do aluno e concordância do orientador e da CPG. Deverão também ser indicados 2 (dois) membros suplentes, sendo que, destes, pelo menos 1 (um) deverá ser interno ao Programa, podendo o segundo membro suplente ser ou não interno. Todos os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores do grau de Doutor ou título equivalente. A presença do orientador é obrigatória, sendo que o mesmo assumirá a posição de Presidente da banca, cabendo-lhe voz, mas não voto na avaliação do projeto.

8.8.2.3. A Comissão Examinadora deverá atribuir uma nota ao aluno, caso a nota seja inferior a 7,0 (B) deverá ser solicitada uma reapresentação em prazo a ser estipulado pela banca e uma nova nota atribuída.

8.8.2.4. O aluno que não apresentar seu seminário de dissertação durante o prazo estipulado será desligado do Programa.

□ □

8.9. O projeto de dissertação que sofrer alteração após o exame de qualificação deverá apresentar justificativa formal junto à secretaria do curso, sendo a mesma assinada pelo orientador e submetida à aprovação pela CPG.

8.10. Em caso de trancamento de matrícula e posterior ativação, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da rematrícula. O trancamento poderá ocorrer por no máximo 6 (seis) meses, sendo que tal período poderá ser único ou dividido em duas partes, no máximo. Em caso de divisão, os períodos de cada parte serão somados, não podendo ultrapassar os 6 meses estipulados. O pedido de trancamento poderá ocorrer no máximo até 2 meses previamente ao período máximo para defesa da Dissertação.

8.11. Caberá à Comissão de Pós-Graduação divulgar, em prazo adequado anterior ao início do semestre letivo, o elenco de disciplinas oferecidas.

9. DAS DISCIPLINAS

9.1. As inscrições nas disciplinas do curso de Mestrado Profissional serão feitas através da plataforma SIGA (www.sigass.fiocruz.br). Para a homologação da inscrição o aluno deverá apresentar o formulário de inscrição em disciplinas que se encontra disponível na página do ensino Stricto Sensu, assinado pelo orientador, à Secretaria Acadêmica de Farmanguinhos.

9.2. As disciplinas serão ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos e/ou trabalhos em laboratórios.

9.3. Nas disciplinas, ministradas no curso, será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas para aprovação na disciplina e concessão dos créditos.

9.4. O aluno deverá inscrever-se nas disciplinas que compõem o elenco mínimo obrigatório de sua linha de pesquisa, conforme divulgação prévia na página do mestrado profissional, ao início de cada semestre letivo.

9.5. O número de vagas nas disciplinas eletivas e laboratoriais será determinado pelo(s) docente(s) responsável(is) pela mesma.

9.6. Os professores das disciplinas adotarão critérios de participação, de cumprimento das atividades propostas e de qualidade dos trabalhos para a avaliação dos conhecimentos ministrados.

□ 10. DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

10.1. Será permitido, na versão final do trabalho de Dissertação de Mestrado, um processo de patente (nesta situação, deve ser prevista a defesa fechada).

10.2. A Dissertação poderá ser elaborada em formato tradicional ou em forma de coletânea de artigos completos publicados pelo aluno em revistas indexadas sobre o tema em estudo (no mínimo dois). No caso do formato tradicional deverá ser seguido o padrão definido nas “Normas para elaboração da tese e dissertação”, apresentadas formalmente aos alunos e orientadores.

10.3. A defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser realizada em sessão pública e perante Comissão Examinadora (salvo casos de sigilo).

10.4. A Comissão Examinadora para a defesa de Dissertação do curso de Mestrado Profissional em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica de Farmanguinhos deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos (obrigatoriamente um membro deverá ser externo à Fiocruz e um pertencente ao colegiado do Programa) e 2 (dois) suplentes (um interno e outro externo). Todos os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores do grau de Doutor ou título equivalente.

10.5. A presidência das Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado caberá ao orientador, o qual terá voz, mas não voto na avaliação do aluno.

10.6. Será considerado aprovado na defesa de Dissertação o pós-graduando que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora, sendo emitido um dos seguintes julgamentos:

- a) Aprovado.
- b) Reprovado.
- c) Aprovado com restrição.

10.6.1. Em caso de aprovação com restrição, a Comissão Examinadora deverá indicar por escrito as modificações a serem feitas e o pós-graduando terá um prazo (a ser definido pela banca e estabelecido na ata de defesa) para realizá-las e apresentá-las ao orientador ou novamente à Comissão Examinadora. O aluno só receberá o diploma após entregar as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, aprovadas formalmente pelo orientador.

10.7. Em caso de aprovação, o pós-graduando deverá entregar à Secretaria Acadêmica de Farmanguinhos 3 (três) exemplares da Dissertação em capa dura (segundo modelo disponível na secretaria), com as modificações sugeridas pela

□ □
Comissão Examinadora, no prazo máximo de 60 dias a contar da defesa, para que não perca os direitos adquiridos. Deverá ainda apresentar um CD (mídia digital) com uma cópia do texto integral da Dissertação, em **arquivo único**, na extensão pdf.

10.8. O pós-graduando que for reprovado pela Comissão Examinadora será desligado do curso, cabendo recurso, seja do próprio, seja do orientador, contra a decisão da Comissão Examinadora, a qual deverá ser encaminhada à CPG para julgamento. A critério da CPG, poderão ser convocados o discente, o(s) orientador(es) e os membros da banca para eventuais esclarecimentos, após o que a decisão da CPG será inquestionável, não cabendo outros recursos.

11. DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

11.1. Para obter o grau de Mestre, o pós-graduando deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

- a) completar o número mínimo de 28 (vinte e oito) créditos nas disciplinas oferecidas.
- b) realizar a defesa do projeto de Dissertação (qualificação) no prazo estipulado neste regimento (até abril do ano subsequente à matrícula no curso). Ver item 8.8.
- c) ser aprovado na defesa de Dissertação. Ver item 10.

11.2. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado por 6 meses. Este prazo, todavia, não poderá somar-se ao período de trancamento. O discente fica, portanto, condicionado a um prazo máximo de 30 meses para defesa.

11.3. O histórico escolar será expedido pela Secretaria Acadêmica de Farmanguinhos.

11.4. O diploma receberá as assinaturas do Presidente da FIOCRUZ, do Diretor de Farmanguinhos, do Coordenador do Programa e do diplomado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica o aluno que em qualquer etapa do processo acadêmico utilizar procedimentos ilícitos.

□ □

12.2. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica de Farmanguinhos.